

CEDI - P. I. B.
DATA 19 / 09 / 89
COD. KID 25

MINISTERIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO FUNAI/TUCUMÃ

Contrato de Empreitada global para construção de casas que entre si fazem a COORDENAÇÃO FUNAI/TUCUMÃ e o Sr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a COORDENAÇÃO FUNAI/TUCUMÃ, estabelecida nesta Cidade, no Pavilhão de Utilidades, neste ato representada pelo Sr. DINARTE NOBRE DE MADEIRO, Coordenador de Atividades, conforme Portaria nº 662/P de 17.08.84, do Sr. Presidente da FUNAI, doravante denominada simplesmente COORDENAÇÃO e o Sr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empreiteiro de mão de obra, portador da Carteira de Identidade nº 402.113 - SSP/GO e CPF nº 336.533.211-15, domiciliado e residente nesta Cidade, daqui por diante denominado simplesmente EMPREITEIRO, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada global para construção de casas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

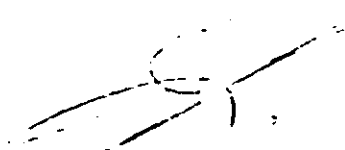
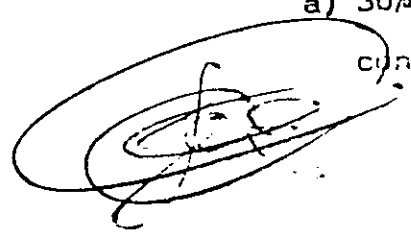
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a construção de duas (02) casas residenciais na Aldeia Kikretum, dentro da Área Indígena Kaiapó, conforme as especificações constante no projeto de construção, medindo cada casa 150 (cento e cinquenta) metros quadrados de área construída.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço

O preço da mão-de-obra global será de CR\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS) por metro quadrado, correspondendo a cada casa um custo de CR\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS), perfazendo um total geral de CR\$ 24.000.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), que será pago da seguinte maneira:

- a) 30% do valor da empreitada global, no ato da assinatura deste contrato;



- b) 30% do valor global do contrato, quando a EMPREITEIRA, tiver executado cinquenta por cento das obras construídas, digo, contratadas, assim entendida como sendo após a colocação do telhado da casa, devidamente comprovado por fiscais da COORDENAÇÃO;
- c) 40% restante, no ato da entrega da obra totalmente construída e aprovada pela COORDENAÇÃO;

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O prazo de construção das duas (02) casas objeto deste contrato, será de cento e oitenta dias (180), contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogável, à critério da COORDENAÇÃO, ante o surgimento de condições climáticas adversas na região, que impossibilite a continuidade dos trabalhos, devidamente informados pelo EMPREITEIRO.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações

Constituem obrigações do EMPREITEIRO:

- a) oferecer o transporte para o seu pessoal, equipamentos e ferramentas até ao local da obra;
- b) Pagar os salários, encargos sociais e seguros de acidentes de seus empregados ou prepostos;

Constituem obrigações da COORDENAÇÃO:

- a) Adquirir todo o material necessário a construção das casas;
- b) Transportar o material acima até a Aldeia Kikretum;

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

O não cumprimento das obrigações deste Contrato, pelo EMPREITEIRO, assim entendidos, como a inobservância das especificações técnicas do projeto de construção, que impliquem na segurança das casas, ou mesmo falhas no acabamento, ocasionará a rescisão automática e imediata deste contrato, independente de notificação judicial ou extra-judicial, podendo, neste caso, a COORDENAÇÃO usar dos meios legais para cumprimento das cláusulas inadimplentes, sem prejuízo da apli-

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO FUNAI/TUCUMÃ

FLS. 03

cação da multa contratual prevista neste contrato, correndo todas as despesas com custas processuais e honorários advocatícios por conta do EMPREITEIRO.

CLÁUSULA SEXTA - Da Multa

O descumprimento por parte do EMPREITEIRO de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, implicará na multa de um por cento (1%), sobre o valor global deste contrato, pago por dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Impedimentos

O presente contrato durante a sua vigência é intransferível a terceiros, sob pena de sua rescisão imediata, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior ou legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Danos ou Prejuízos

Durante a vigência deste contrato, o EMPREITEIRO se responsabilizará, por si e pelos seus prepostos ou empregados, por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Patrimônio Indígena ou a COORDENAÇÃO, na área indígena, em decorrência de ação ou omissão suas.

CLÁUSULA NONA - Das Proibições

Nos limites da área indígena e no local de construção das casas objeto deste contrato, o EMPREITEIRO assume a responsabilidade de zelar pela proibição do uso de bebidas alcoólicas, por parte de seus prepostos ou empregados, e entre os índios, ou cometimento de qualquer procedimento que atente contra a pessoa do índio ou seus costumes e rituais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

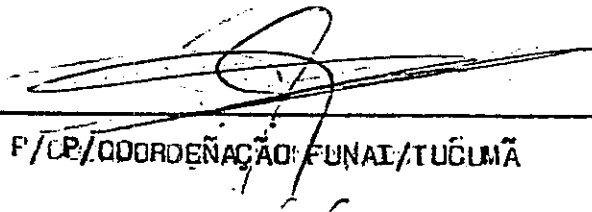
Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, Estado do Pará, como único competente para dirimir as questões oriundas deste contrato.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI
COORDENAÇÃO FUNAI/TUCUMÃ

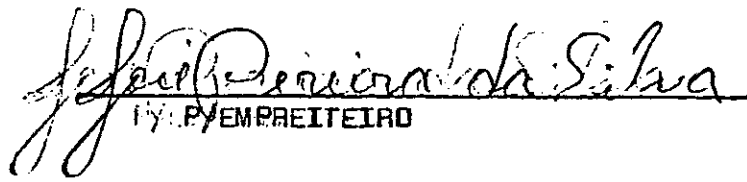
FL. FLS. 04

Por se acharem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas idôneas.

Tucumã, PA, 04/11/11 11:18

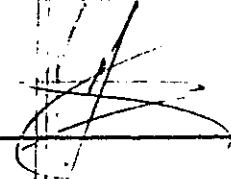


F/CP/COORDENAÇÃO FUNAI/TUCUMÃ



F/CP/EMPREITEIRO

TESTEMUNHAS:

1 

2 _____